



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO – PLEITO 2018
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.08.2018

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600504-85.2018.6.12.0000 – RRC – ELEIÇÕES 2018

Origem: CAMPO GRANDE

Requerente: COLIGAÇÃO O NOSSO MOVIMENTO E POR MUDANÇA – REDE / PV / PC do B

Candidato: WAGNER DOS SANTOS SOARES

Advogado: Marcelo dos Santos Escobar – MS16298

Cargo: DEPUTADO FEDERAL

Relatora: Juíza ELIZABETE ANACHE

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal indeferiu o registro de candidatura, nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

02 – REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600512-62.2018.6.12.0000 – RRC – ELEIÇÕES 2018

Origem: CAMPO GRANDE

Cargo: Governador

Requerentes: REINALDO AZAMBUJA SILVA e AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE (45-PSDB / 55-PSD / 33-PMN / 25-DEM / 51-PATRI / 35-PMB / 11-PP / 90-PROS / 40-PSB / 14-PTB / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS)

Advogados: José Rizkallah Júnior e Heberth Saraiva Sampaio

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura

Relator: Juiz CEZAR LUIZ MIOZZO

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer, o Tribunal julgou improcedente a impugnação e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura, condenando, ainda, a coligação impugnante por litigância de má-fé em cinco salários mínimos, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

03 – REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600536-90.2018.6.12.0000 – DRAP – ELEIÇÕES 2018

Origem: CAMPO GRANDE

Requerente: AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 17-PSL / 40-PSB / 11-PP / 14-PTB / 35-PMB)

Cargo: DEPUTADO ESTADUAL

Advogado: ARY RAGHIAN NETO – MS 5449

Advogado: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS 7146



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogado: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS 6736

Advogada: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS 8109 e RAGHIAN

Advogado: TORRES e MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Impugnante: AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS 6277

Impugnado: AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 17-PSL / 40-PSB / 11-PP / 14-PTB / 35-PMB)

Relatora: Juíza RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal julgou improcedente a impugnação e, por conseguinte, considerou habilitada a coligação, condenando, ainda, a coligação impugnante por litigância de má-fé em um salário mínimo, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS